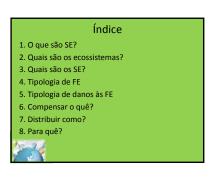


## Artigo 64º • A lei pode ainda estabelecer mecanismos de distribuição de encargos e benefícios destinados a compensar os custos decorrentes da proteção de interesses gerais, nomeadamente, a salvaguarda do património cultural, a valorização da biodiversidade ou da proteção de ecossistemas.





## 1. O que são serviços ecossistémicos?

# LBGPPSOTU Artigo 2.º Fins Constituem fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo: a) Valorizar as potencialidades do solo, salvaguardando a sua qualidade e a realização 2 das suas funções ambientais, económicas, sociais 3 e culturais, enquanto suporte físico e de enquadramento cultural para as pessoas e suas atividades, fonte de matérias -primas e de produção de biomassa, reservatório de carbono e reserva de biodiversidade;





«The natural environment performs for us, free of charge, basic services without which our species could not survive. The ozone layer screens out ultraviolet rays from the sun that harm people, animals and plants.

Ecosystems help purify the air we breathe and the water we drink.

They convert wastes into resources and reduce atmospheric carbon levels that would otherwise contribute to global warming.

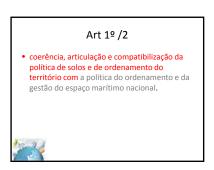
Biodiversity provides a bountiful store of medicines and food products, and it maintains genetic variety that reduces vulnerability to pests and diseases».

Kofi Annan



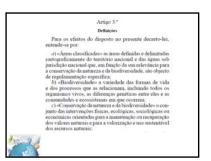












q) «Serviços dos ecossistemas» os beneficios que as pessoas obtem, directa ou indirectamente, dos ecossistemas, distinguindo-se em:

mas, distinguindo-se em:

i) "Serviços de produção», entendidos como os bens produzidos ou aprovisionados pelos ecossistemas, nomeadamente alimentos, água doce, lenha, fibra, bioquímicos u recturos segenéticos, entre outros:

ii) "Serviços de regulação os processos de ecossistema, nomeadamente a regulação do clima, de doenças, de cheias ou a destoxificação, entre outros;

iii) "Serviços culturais», entendidos como os beneficios obtidos dos ecossistemas, nomeadamente ao nivel espiritual, recreativo, estérico ou educativo, entre outros;

iii) "Serviços de suporte», entendidos como os beneficios ou este esta desta desta

## Índice

- 1. O que são SE?
- 2. Quais são os ecossistemas?
- 3. Quais são os SE?
- 4. Tipologia de FE
- 5. Tipologia de danos às FE
- 6. Compensar o quê?
- 7. Distribuir como?
- 8. Para quê?





• k) Salvaguardar e valorizar a orla costeira, as margens dos rios e as albufeiras;



• I) Dinamizar as potencialidades das áreas agrícolas, florestais e silvo-pastoris;



• n) Promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.



ullet g) Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos, os aglomerados rurais e a coerência dos sistemas em que se inserem;



• g) Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos, os aglomerados rurais e a coerência dos sistemas em que se inserem;

sistemas ecológicos - corredores ecológicos, sistemas hidrológicos, sistemas florestais, sistemas dunares, etc.



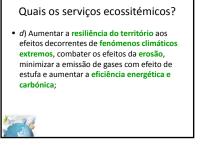
## Índice

- 1. O que são SE?
- 2. Quais são os ecossistemas?
- 3. Quais são os SE?
- 4. Tipologia de FE
- 5. Tipologia de danos às FE
- 6. Compensar o quê?
- 7. Distribuir como? 8. Para quê?

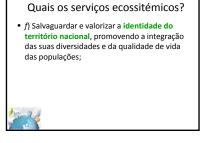


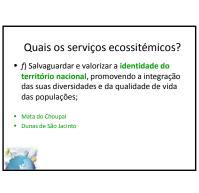
## 3. QUAIS SÃO OS SERVIÇOS ECOSSITÉMICOS? LBGPPSOTU



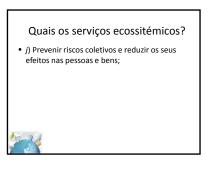


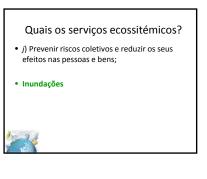
## Quais os serviços ecossitémicos? • e) Evitar a contaminação do solo, eliminando ou minorando os efeitos de substâncias poluentes, a fim de garantir a salvaguarda da saúde humana e do ambiente;

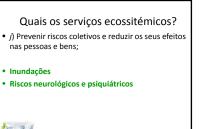


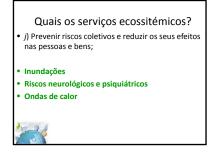


Quais os serviços ecossitémicos?
 h) Promover a defesa, a fruição e a valorização do património natural, cultural e paisagístico;







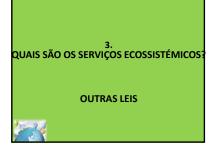














- iii) «Zona de infiltração máxima» a área em que, devido à natureza do solo e do substrato geológico e ainda às condições de morfologia do terreno, a infiltração das águas apresenta condições especialmente favoráves, contribuindo assim para a alimentação dos lençóis freáticos;

  jii) «Zonas protegidas» constituem zonas protegidas:

  i) As zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano ou a protecção de espécies aquáticas de interesse económico;

  ii) As massas de água destignadas como águas de recreio, incluindo zonas designadas como zonas balneares;

  iii) As zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluindo as
- ili) As zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluindo as zonas vulneráveis e as zonas designadas como zonas sensíveis;
- zonas vuineraveis e a zonas ciesignadas como zonas sensiveis; i) As zonas designadas para a protecção de habitats e da fauna da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos factores importantes para a sua conservação, incluindo os sitios celevantes da rede Natura 2000; v) As conas de infiltração máxima.

## Reserva ecológica nacional

Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto



- Artigo 4.º Áreas integradas em REN

  1 Os objectivos referidos no artigo 2.º são prosseguidos mediante a integração no REN de áreas de protecção do litoral, de áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre e de areas de provenção de riscos naturals, a delimitar nos termos do capítulo II do presente decreto -lei a capítulo II do presente decreto -lei a securidad de la complexa de protecção do litoral são integradas de acordo com as seguimentamento.

- c)Restingas e ilhas -barreira; d) Tômbolos; e) Sapais;

- ol Tolmotous;
  e) Sapais;
  f) Ilhéus e rochedos emersos no mar;
  g) Dunas costeiras e dunas fósseis;
  h) Arribas e respectivas faixas de protecção;
  l) Faixa terrestre de protecção costeira;
  l) Águas de transição e respectivos leitos;
  l) Zonas de protecção das águas de transição.

- 3 As áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre são integradas de acordo com as seguintes tipologias: a)Cursos de água e respectivos leitos e margens; b)Lagoas e lagos e respectivos leitos, margens e faixas de protecção; Albufeiras que contribuam para a conectividade e coefencia ecológica da REN, bem como os respectivos leitos, margens e faixas
- d) Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos
- 4 As áreas de prevenção de riscos naturais são integradas de acordo com as seguintes tipologias:
- a) Zonas adjacentes;
- a) Zonas adjacentes; b) Zonas ameaçadas pelo mar não classificadas como zonas adjacentes nos termos da Lei da Titularidade dos Recursos Hidricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro; c/Zonas ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes nos termos da Lei da Titularidade dos Recursos Hidricos;
- d) Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo;
- e) Áreas de instabilidade de vertentes.

- Definições e critérios de delimitação de cada uma das áreas referidas no artigo 4.º e funções respectivamente desempenhadas
- e) Sapais  $1-Os sapais 3\deltao ambientes sedimentares de acumulação localizados na zona intertidal elevada, acima do nivel médio do mar local, de litorais abrigados, ocupados por vegetação halofítica ou por mantos de sal.$

- sal.

  2 A delimitação dos sapais deve atender às características sedimentares e bióticas presentes.

  3 Nos sapais podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

  1) Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;

  ii) Manutenção do equilibrio e da dinâmica flúvio-marinha;

  iii) Depuração da água de circulação e amortecimento do impacte das marefs e oridas.

- Dunas costeiras
- 1 As dunas costeiras são formas de acumulação eólica de areia marinhas.
- 3 Em dunas costeiras podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes frunções:
- i)Constituição de barreira contra fenómenos de erosão e galgamento oceânico, associados a tempestades ou tsunami, e de erosão eólica;
- oceanico, associados a tempestades ou tsunami, e de erosad eolica; il) Armazenamento natural de areia para compensação da perda de sedimento provocada pela erosão; iii) Garantia dos processos de dinâmica costeira e da diversidade dos sistemas naturais, designadamente da estrutura geomorfológica, dos habitars naturais e das espécies da flora e da fauna; iv) Equilibrio dos sistemas biofísicos;

- y) Manutenção da linha de costa;
  yi) Preservação do seu interesse cénico e geológico;
  yii) Segurança de pessoas e bens.

- h) Arribas e respectivas faixas de protecção
- As arribas são uma forma particular de vertente costeira abrupta ou com declive elevado, em regra talhada em materiais coerentes pela acção conjunta dos agentes morfogenéticos marinhos, continentais e biológicos.
- agentes montogenetucus manimos, commentas e biológicos.

  3 Nas arribas e respectivas faixas de proteção podem ser realizados os usos e as ações que não colóquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções: i)Constituição de barriera contra fenómenos de galgamento oceânico; ii) Garantia dos processos de dinâmica costeira; iii) Garantia da diversidade dos sistemas biofísicos; iv) Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna; v) Estabilidade da arriba; v) Estabilidade da arriba; v) Segurança de pessoas e bens;

- vi) Segurança de pessoas e bens; vii) Prevenção de riscos.



- a) Cursos de água e respectivos leitos e margens
- 1 Os leitos dos cursos de água correspondem ao terreno coberto pelas águas, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, neles se incluindo os mouchões, os lodeiros e os areais nele formados por deposição aluvial.



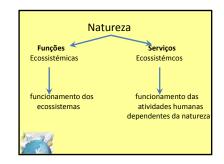
- i) Assegurar a continuidade do ciclo da água:
- i) Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água; iii) Drenagem dos terrenos confinantes;
- iv)Controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola; v)Prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos;
- vi) Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna



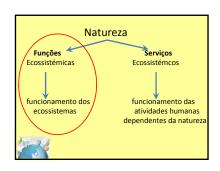




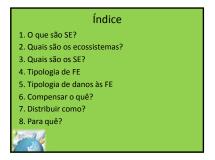
- "E<u>cossistemas</u>" complexos dinâmicos formados por comunidades de plantas, animais e microorganismos e o seu ambiente não vivo que, pela sua interação formam unidades funcionais".
- "Elementos do ambiente" "diversos componentes dos ecossistemas, independentemente da estrutura ou do funcionamento dos ecossistemas. Os elementos do ambiente podem ter ou não proteção jurídica autónoma".
- "F<u>uncões ecológicas"</u>- interação entre os elementos e os processos biológicos e biofísicos que permitem a manutenção e o funcionamento dos ecosistemas"

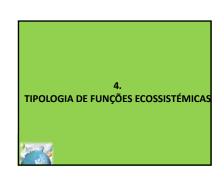










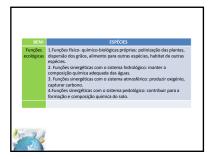














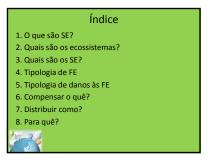


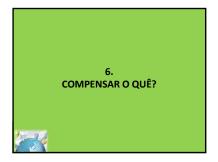












Artigo 64º

• A lei pode ainda estabelecer mecanismos de distribuição de encargos e benefícios destinados a compensar os custos decorrentes da proteção de interesses gerais, nomeadamente, a salvaguarda do património cultural, a valorização da biodiversidade ou da proteção de ecossistemas.

Índice

1. O que são SE?

2. Quais são os ecossistemas?

3. Quais são os SE?

4. Tipologia de FE

5. Tipologia de danos às FE

6. Compensar o quê?

7. Distribuir como?

8. Para quê?



## Artigo 64º

 A lei pode ainda estabelecer mecanismos de distribuição de encargos e benefícios destinados a compensar os custos decorrentes da proteção de interesses gerais, nomeadamente, a salvaguarda do património cultural, a valorização da biodiversidade ou da proteção de ecossistemas.



Princípio do Poluidor Pagador

Deve ser onerado autor de danos causados aos serviços ecossistémicos.

Simetricamente...

Devem ser compensados os investimentos feitos no melhoramento dos serviços ecossistémicos...

= Princípio do Protetor Recebedor ou

=Princípio do Protetor não Pagador

# Índice 1. O que são SE? 2. Quais são os ecossistemas? 3. Quais são os SE? 4. Tipologia de FE 5. Tipologia de danos às FE 6. Compensar o quê? 7. Distribuir como? 8. Para quê?





- Artigo 2.º Fins
- Constituem fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo:
- b) Garantir o desenvolvimento sustentável, a competitividade económica territorial, a criação de emprego e a organização eficiente do mercado fundiário, tendo em vista evitar a especulação imobiliária e as práticas lesivas do interesse geral;



c) Reforçar a coesão nacional, organizando o território de modo a conter a expansão urbana e a edificação dispersa, corrigindo as assimetrias regionais, nomeadamente dos territórios de baixa densidade, assegurando a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas}-em especial aos equipamentos e serviços que promovam o apoio à familia, à terceira idade e à inclusão social;



(Infraestrutura verde!)